

**NOTA TÉCNICA 18/2020 de 1º de junho de 2020**

**REF: DIVAS/COAP/SMS/SC**

Dispõe acerca das atividades do agente Comunitário de Saúde contexto da infecção do COVID-19 no município de São Cristóvão.

Considerando a Portaria 2.979/2019 que institui o Programa Previne Brasil, que estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, o qual define a captação ponderada como critério de financiamento, ou seja, o financiamento se dará a partir do número de usuários cadastrados por Equipe de Saúde, e tinha como prazo a competência de abril de 2020 para fins de repasse para os municípios, prazo este estendido para a competência de junho de 2020 em virtude da pandemia pelo NOVO CORONAVIRUS através da Portaria Nº 29, de 16 de abril de 2020, vimos através deste reforçar a continuidade da realização dos cadastros no territórios a serem realizados pelo Agente Comunitário de Saúde, respeitando as recomendações feitas pelo Ministério da Saúde que descreve as Ações dos Agentes Comunitários de Saúde Frente à Atual Situação Epidemiológica Referente ao Covid-19.

Considerando a necessidade de reorganização do processo de trabalho dos agentes Comunitários frente à pandemia, destacamos que as visitas domiciliares são uma importante ferramenta para informar, fazer busca ativa de suspeitos, acompanhar casos e realizar os cadastros, devendo ocorrer com os seguintes cuidados para garantir a segurança do paciente e do profissional, estes cuidados são:

- Não realizar atividades dentro domicílio. A visita estará limitada apenas na área peri domiciliar (frente, lados e fundo do quintal ou terreno);
- Priorizar visita e cadastramento aos pacientes de risco (pessoas com 60 anos ou mais ou com doenças crônicas não transmissíveis como diabetes, hipertensão, doença cardíaca, doença renal crônica, asma, DPOC, doença cardíaca, imunossuprimidos, entre outras). Por serem grupo de risco, são os que precisam de mais cuidado;
- Manter distanciamento do paciente de no mínimo 1 metro,
- Utilizar máscara;

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE SÃO CRISTÓVÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

---

- Higienizar as mãos com álcool em gel;
- Nos casos de visita às pessoas com suspeitas de Covid-19, sempre utilizar máscara cirúrgica;
- ACS que apresentar febre e qualquer sintoma respiratório (tosse, coriza, dor de garganta, falta de ar, etc), deve permanecer em isolamento domiciliar conforme orientação do médico e/ou enfermeiro.

A VD é considerada uma atividade realizada fora da unidade de saúde desenvolvida pelos ACS, caracterizando-se por permitir o cuidado à saúde de forma mais humana, acolhedora, estabelecendo laços de confiança entre os profissionais e os cidadãos, a família e a comunidade, ampliando o acesso da população às ações da saúde em um dos pontos de sua rede de atenção: o domicílio, a unidade residencial de determinada família. Tendo em vista todo esse contexto, as visitas domiciliares permanecerão sendo atividades essenciais dos ACS, bem como a realização dos cadastros para cumprimento da portaria 2.979/2019, entretanto, deve-se observar os cuidados para garantir a segurança e cuidados de todos envolvidos nesse processo.

O registro da ficha de visita domiciliar e a de cadastro individual são instrumentos para serem preenchidas in loco. O Ministério da Saúde não recomenda o preenchimento desse instrumento por contato telefônico ou qualquer outro meio de telecomunicação, por não se caracterizar uma visita domiciliar, que é o escopo deste instrumento de coleta de dados.

Dessa forma, estaremos como recomendado pelo Ministério da Saúde gerenciando as atividades dos ACS levando em consideração a característica e o processo de trabalho local, sempre observando as recomendações de segurança e proteção dos profissionais e cidadãos.

1. Mendes EV. As Redes de Atenção à Saúde. Belo Horizonte: Escola de Saúde Pública de Minas Gerais; 2009. 848 p.
2. Takahashi RF, Oliveira MAC. A visita domiciliária no contexto da saúde da família. In: Ministério da Saúde (BR). Instituto para o Desenvolvimento da Saúde. Universidade de São Paulo. Fundação Telefônica. Manual de Enfermagem. Brasília: Ministério da Saúde; 2001. p. 43 (Série A. Normas e Manuais; 135)
3. Sakata KN, Almeida MCP, Alvarenga AM, Craco PF, Pereira MJB. Concepções da saúde da família sobre as visitas domiciliares. Rev Bras Enferm. 2007 nov-dez;60(6):659-64.
4. Mendes EV. As Redes de Atenção à Saúde. Brasília: Organização Pan-Americana da Saúde; 2011. 549 p.
5. Recomendações para adequação das ações dos agentes comunitários de saúde frente à atual situação epidemiológica referente ao covid-19 Brasília/DF. Secretaria de Atenção Primária à Saúde (SAPS). Março de 2020. acesso em: [http://189.28.128.100/dab/docs/portaldab/documentos/20200324\\_recomendacoes\\_ACS\\_COVID19\\_ver001\\_final.pdf](http://189.28.128.100/dab/docs/portaldab/documentos/20200324_recomendacoes_ACS_COVID19_ver001_final.pdf)